

Prefeitura Municipal - Diário Oficial Eletrônico**EXECUTIVO****SAÚDE E EDUCAÇÃO****Resoluções**

PREFEITURA MUNICIPAL DE [NOME DO MUNICÍPIO]
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº ___/20__

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Saúde e Educação Integradas (PMSEI) e determina medidas de cooperação entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Saúde e Educação Integradas (PMSEI), com a finalidade de articular ações intersetoriais destinadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria das condições de aprendizagem no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do PMSEI:

- I - promover ações de vigilância, prevenção e promoção à saúde no ambiente escolar;
- II - integrar programas de vacinação, nutrição, saúde bucal, saúde mental e atenção básica às atividades escolares;
- III - capacitar profissionais da educação e da saúde para identificação precoce de necessidades de saúde dos estudantes;
- IV - reduzir abandono escolar decorrente de problemas de saúde;
- V - fortalecer vínculos família-escola-serviço de saúde.

Art. 3º Compete à Comissão Intersectorial do PMSEI, responsável pela execução e monitoramento do Programa:

- I - elaborar o plano anual de ações;
- II - articular rotinas e fluxos entre unidades de saúde e escolares;
- III - acompanhar indicadores de saúde e educação

relacionados ao Programa;

- IV - promover capacitação e supervisão técnica;
- V - elaborar relatórios semestrais de desempenho.

Art. 4º A Comissão Intersectorial será composta por:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo 01 (um) profissional da atenção básica e 01 (um) do setor de vigilância em saúde;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pela Secretária Municipal de Educação, sendo 01 (um) gestor escolar e 01 (um) técnico pedagógico;
- III - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município, com função consultiva;
- IV - até 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados por editais públicos e com atuação nas áreas de saúde e educação.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será rotativa entre as Secretarias de Saúde e Educação, com mandato de 12 (doze) meses.

Art. 5º As responsabilidades das Secretarias:

- I - Secretaria de Saúde: disponibilizar equipes, vacinas, insumos, e apoio técnico para execução das ações; estabelecer fluxos clínicos e de referência;
- II - Secretaria de Educação: viabilizar espaços escolares para ações de saúde, articular calendário escolar com o Programa e mobilizar a comunidade escolar.

Art. 6º O PMSEI prevê, entre as ações prioritárias a executar:

- I - campanhas de vacinação integradas nas escolas;
- II - triagem nutricional e acompanhamento de casos de insegurança alimentar;
- III - promoção de ações de saúde mental e prevenção ao uso de drogas;
- IV - escovação supervisionada e ações de saúde bucal;
- V - capacitações continuadas para profissionais e formação de redes de atenção e proteção.

Art. 7º Os recursos financeiros e materiais necessários à execução do Programa serão providos pelos orçamentos das Secretarias, convênios, parcerias e demais fontes legais. A alocação e a execução serão disciplinadas em Plano Anual aprovado pela Comissão.



Art. 8º A Comissão deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução, o Plano Anual do PMSEI e normatizar fluxos operacionais entre unidades escolares e de saúde.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação do Programa far-se-ão por meio de indicadores pactuados pela Comissão, incluindo cobertura vacinal escolar, índice de ausência por motivos de saúde, percentual de crianças com acompanhamento nutricional e indicadores de desempenho escolar correlatos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

[Local], [dia] de [mês] de 20__.

Secretário Municipal de Saúde
[NOME]

Secretária Municipal de Educação
[NOME]

Prefeito Municipal
[NOME]



Hash de autenticação: 297538c5-63bb-4084-
bd9b-50eed4add916



Este documento pode ser verificado pelo código 138c39fe-
b62a-4e59-8aa7-63e0631b69eb
em <https://diario-oficial-frontend.dev.govone.digital/check-authenticity>